L E I Nº 189/86

Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais é a seguinte:

I - Gab. e Secretaria da Prefeitura
II - Ad. Financeira
a) - Serviço de Contabilidade
b) - Serviço de Fazenda
III - Serviço de Educação e Cultura
IV - Serviço de Saúde e Assistencia Social
V - Serviço Urbano
VI - Serviço de Obras Públicas
VII - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens

TÍTULO II

DA COMPETENCIA

Artigo 2º - O Gabinete e Secretaria é o Órgão de Assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo e Serviço Jurídico.

Artigo 3º - O Serviço de Contabilidade é o Órgão encarregado do processamento de despesa, contabilização Orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do Orça

continua.....

continuação.....

mento e controle de sua execução.

Artigo 4º - O Serviço de Fazenda é o Órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais.

Artigo 5º - O Serviço de Educação e Cultura é o Órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do município.

Artigo 6º - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o Órgão responsável e controlador das atividades concernente à assistência médico-social aos habitantes do município.

Artigo 7º - O Serviço Urbano é o Órgão encarregado da limpeza e conservação das vias públicas, logradouros públicos, pela limpeza e iluminação pública, conservação dos parques e jardins e outros.

Artigo 8º - O Serviço de Obras Públicas é o Órgão responsável pelas contruções de vias públicas e logradouros, de Praças Parques e Jardins, prédios públicos, rede de esgoto e iluminação, cemitério e outros.

Artigo 9º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagens é o Órgão encarregado das construções das estradas e caminhos municipais, construções de pontes e bueiros, pela reforma, melhoramento e conservação dos mesmos.

Artigo 10º - A presente lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, que aprovará por Decreto o regulamento interno da Prefeitura, discriminando a competência, quantidades de cargos com a respectiva denominação de cada um e de acordo com as reais necessidades.

Artigo 11º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão preenchidos com o remanejamento do pessoal já constante do Quadro da Prefeitura, ficando automaticamente extinto os que forem considerados desnecessários, constantes da organização anterior.

Artigo 12º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá

continua.....

continuação.....

rio.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 31 de dezembro de 1 986.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal